



CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA

MANUAL DE CONDUTA ÉTICA

OUTUBRO – 2025

Controle de versões:

<u>Versão</u>	<u>Diretor Responsável</u>
Dez-2016	Larissa Gomes
Out-2018	Larissa Gomes
Out-2022	Bianca Tsutsumi
Out-2025	Bianca Tsutsumi

Sumário

CAPÍTULO 1 - PRINCÍPIOS BASILARES	4
CAPÍTULO 2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 Abrangência	5
2.2 Vigência.....	5
2.3 Designação de um Diretor Responsável	5
2.4 Princípios gerais	6
2.5 Termo de compromisso	6
CAPÍTULO 3 - CONDUTA ÉTICA	8
3.1 Objetivo.....	8
3.2 Conflitos de Interesse.....	8
3.3 Relacionamento com Clientes	8
3.4 Relacionamento com Concorrentes.....	10
3.5 Relacionamento com Fornecedores.....	10
3.6 Relações no Ambiente de Trabalho	11
3.7 Relação com Meios de Comunicação	11
3.8 Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização.	12
3.9 Padrão Ético de Conduta.....	12
3.10 Comitê de Compliance.	14
3.11 Sanções	16
3.12 Treinamento e Capacitação.....	16
CAPÍTULO 4 – GRUPO ECONÔMICO	17
4.1 Definição de grupo econômico.....	17
4.2 Operações envolvendo empresas do mesmo grupo econômico	17
ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO	20
ANEXO II – PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA CARDINAL PARTNERS DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA	22

CAPÍTULO 1 - PRINCÍPIOS BASILARES

A CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., e demais empresas de seu grupo econômico ou societário que tenham, ou venham a ter, como parte ou totalidade de seu objeto social a administração e/ou gestão profissional, técnica e discricionária de carteiras de títulos e valores mobiliários (“CARDINAL PARTNERS”), entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Tais características esculpem a imagem da CARDINAL PARTNERS perante os mercados financeiros e de capitais, adquirida por meio do esforço diário e constante de cada um de seus colaboradores e sócios.

Para a manutenção e fortalecimento de sua imagem corporativa, a CARDINAL PARTNERS entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e consideram os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção do alto prestígio da CARDINAL PARTNERS perante o Mercado e seus clientes.

A missão da CARDINAL PARTNERS é buscar incessantemente o primor no seu desempenho empresarial, através da prestação de serviços de alta qualidade dentro de estritos padrões éticos, de responsabilidade, agilidade e eficiência que proporcionem orgulho e satisfação a nossos clientes e colaboradores.

Assim sendo, o presente Manual de Conduta Ética (o “Manual”) reúne os principais valores, diretrizes, princípios e regras (as “normas”) cuja observância é obrigatória no exercício de nossa atividade profissional, de forma que atinjam nossas metas e objetivos profissionais sempre da maneira mais ética, eficiente e eficaz possível.

Este Manual exprime a identidade corporativa e profissional da CARDINAL PARTNERS, bem como os compromissos que assumimos em todos os mercados em que atuamos. As normas descritas neste Manual abrangem todas as atividades diárias da CARDINAL PARTNERS, devendo ser cumpridas e mantidas como fonte de referência e consulta para todos os colaboradores da CARDINAL PARTNERS, pois servem como a materialização concreta dos valores buscados, queridos e almejados pela CARDINAL PARTNERS.

CAPÍTULO 2 - INTRODUÇÃO

2.1 Abrangência

Este Manual aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a CARDINAL PARTNERS e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que possam vir a ser constituídas e tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“CARDINAL PARTNERS”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à CARDINAL PARTNERS (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo II deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual.

Este Manual deve ser interpretado em conjunto com as demais políticas internas da CARDINAL PARTNERS, especialmente a Política de Investimentos Pessoais (versão Outubro/2025), que estabelece diretrizes específicas sobre conduta em investimentos pessoais e prevenção de conflitos de interesse

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao coordenador do Comitê de Compliance da CARDINAL PARTNERS (conforme definido abaixo).

Para os fins do presente Manual, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do coordenador do Comitê de Compliance deve ser dirigida ao referido coordenador, exclusivamente através do e-mail bianca@cardinalpartners.com.br

2.2 Vigência

O presente Manual tem vigência a partir desta data e vigorará por prazo indeterminado.

2.3 Designação de um Diretor Responsável

A Diretora de Compliance é a responsável pela implementação geral dos procedimentos previstos neste Manual, e caso tenha que se ausentar por um longo período, deverá ser substituída ou deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções durante este período de sua ausência. Caso esta designação não seja realizada, caberá aos sócios da CARDINAL PARTNERS fazê-lo.

2.4 Princípios gerais

A CARDINAL PARTNERS nasceu em 18 de agosto de 2015, com o objetivo de administrar recursos em renda fixa e variável no mercado brasileiro. Desde o início de suas atividades, a CARDINAL PARTNERS adotou como filosofia e política de investimento na gestão de carteiras de ativos, títulos e valores mobiliários compostas por recursos de terceiros, – no Brasil– a construção de uma estrutura de avaliação da economia e dos ativos financeiros de alta qualidade, profunda e completa, abordando aspectos macro e microeconômicos. Como instrumento para a consecução destes objetivos, a CARDINAL PARTNERS costuma adotar uma abordagem ativa na gestão de seus investimentos, buscando entender a evolução da economia, dos ativos financeiros e dos seus próprios instrumentos de gestão, que devem ser objeto de evolução constante. Sempre com ética, transparência e fidúcia perante seus clientes.

Desta forma, a CARDINAL PARTNERS incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca incessante do seu crescimento e da satisfação dos clientes, a CARDINAL PARTNERS atuará com total transparência, respeito às leis, normas (transcritas no Anexo II deste Manual) e aos participantes dos mercados financeiros e de capitais.

Além disso, a CARDINAL PARTNERS e seus Colaboradores não admitem e repudiam, qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, condição física, profissão ou de qualquer outra natureza.

A elaboração deste Manual representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da CARDINAL PARTNERS. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da CARDINAL PARTNERS e a defesa dos interesses dos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

2.5 Termo de compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual deverá ser levado para apreciação do Comitê de Compliance da CARDINAL PARTNERS, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Manual, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual, às normas de Compliance, aos princípios aqui contidos e também às demais políticas adotadas pela CARDINAL PARTNERS, que serão disponibilizadas junto com o presente Manual no momento de integração do Colaborador com a CARDINAL PARTNERS.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de Compliance, princípios éticos contidos neste Manual e demais políticas da CARDINAL PARTNERS.

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou a prestação de serviços dos Colaboradores. A transgressão a quaisquer normas aqui descritas, além das constantes na Política de Responsabilidade e Confidencialidade e demais normas ou melhores práticas, verbais ou escritas, da CARDINAL PARTNERS, será considerada como infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A CARDINAL PARTNERS não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a CARDINAL PARTNERS venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores ela exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

CAPÍTULO 3 - CONDUTA ÉTICA

3.1 Objetivo

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da CARDINAL PARTNERS na sua atuação interna e com os mercados financeiros e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral, conforme preceitua a Instrução CVM n.º 558/15 e as melhores práticas de mercado.

Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a CARDINAL PARTNERS, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelas carteiras administradas e os fundos de investimentos geridos, pela CARDINAL PARTNERS, clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com prévia e expressa autorização do coordenador do Comitê de Compliance.

3.2 Conflitos de Interesse

O conflito de interesse ocorre quando os Colaboradores utilizam sua influência ou cometem atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e/ou de terceiros em detrimento de outrem.

Sempre que ocorrerem situações em que se observe um potencial conflito de interesse, o Colaborador deverá estar atento para evitar que tal conflito se materialize e/ou entrar em contato com o Diretor Responsável para resolução de eventual conflito de interesse.

Exemplos adicionais de potenciais conflitos incluem:

- Investimentos pessoais em ativos digitais, como criptomoedas, NFTs ou tokens;
- Participações em plataformas de crowdfunding ou peer-to-peer lending;
- Utilização de robôs de investimento sem validação prévia pelo Comitê de Compliance.

3.3 Relacionamento com Clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da CARDINAL PARTNERS. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da CARDINAL PARTNERS, terão impacto direto na sua imagem corporativa institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da CARDINAL PARTNERS.

As relações com este público, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Manual e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiros e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da CARDINAL PARTNERS com os Interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da CARDINAL PARTNERS é considerada propriedade exclusiva da CARDINAL PARTNERS, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da CARDINAL PARTNERS. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Manual. Sendo assim, os Colaboradores obrigam-se a:

- Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento dos clientes da Sociedade;
- Zelar pelos interesses dos clientes da Sociedade e pela preservação de bens e valores que lhes sejam confiados;
- Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de clientes da Sociedade;
- Cumprir fielmente o contrato firmado entre os clientes e a Sociedade;
- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Sociedade;
- Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
- Evitar a utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, realização de operações fraudulentas e uso de prática não-equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais;
- Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes da Sociedade, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras sob sua gestão;
- Manter em custódia, em entidade devidamente habilitada para tal serviço, os valores mobiliários integrantes das carteiras sob gestão da Sociedade, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos clientes da Sociedade;

- Transferir às respectivas carteiras qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua função na administração de carteiras de clientes da Sociedade;
- Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes da Sociedade, pertinentes aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- Quando aplicável, orientar os clientes da Sociedade sobre os investimentos que pretendem realizar e;
- Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da Sociedade.

Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo coordenador do Comitê de Compliance, previamente ao seu uso.

3.4 Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da CARDINAL PARTNERS, com os quais a CARDINAL PARTNERS estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a CARDINAL PARTNERS exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da CARDINAL PARTNERS a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do coordenador do Comitê de Compliance.

3.5 Relacionamento com Fornecedores

A CARDINAL PARTNERS, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da CARDINAL PARTNERS, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa.

A CARDINAL PARTNERS informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais parem

quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

3.6 Relações no Ambiente de Trabalho

Um aspecto basilar na cultura empresarial da CARDINAL PARTNERS é a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre seus Colaborados. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite a CARDINAL PARTNERS selecionar e manter em seus quadros os mais destacados profissionais em cada área de atuação.

Os administradores da CARDINAL PARTNERS devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da CARDINAL PARTNERS ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da CARDINAL PARTNERS.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da CARDINAL PARTNERS.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas da CARDINAL PARTNERS deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios da CARDINAL PARTNERS.

3.7 Relação com Meios de Comunicação

A CARDINAL PARTNERS vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação entre ela e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

O porta-voz da CARDINAL PARTNERS é, exclusivamente, o Sr. Marcelo Audi, o qual poderá delegar essa função sempre que considerar adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da CARDINAL PARTNERS. Eventuais alterações do porta-voz ora indicado serão comunicadas a todos os Colaboradores pelo coordenador do Comitê de Compliance.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do coordenador do Comitê de Compliance.

3.8 Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização.

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da CARDINAL PARTNERS.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 558/15, caso seja verificado pela CARDINAL PARTNERS a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a CARDINAL PARTNERS se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

3.9 Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da CARDINAL PARTNERS não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da CARDINAL PARTNERS ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a CARDINAL PARTNERS.

A título meramente exemplificativo são considerados como situações de possível (eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a) Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);
- b) Realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal); e
- c) Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da CARDINAL PARTNERS com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado na Política de Responsabilidade e Confidencialidade.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da CARDINAL PARTNERS, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da CARDINAL PARTNERS.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, acarretar conflito(s) entre os interesses do Colaborador e os da CARDINAL PARTNERS, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o coordenador do Comitê de Compliance. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da CARDINAL PARTNERS:

- a) Levar ao conhecimento do coordenador do Comitê de Compliance todas as situações que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se impedido para realização de quaisquer atividades que caracterizem, ou possam vir a caracterizar, conflito(s) de interesse.
- b) Denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitudes antiéticas, ilegais ou desleais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima.
- c) Reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as consequências e efeitos negativos do erro e/ou falha.
- d) Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores expressos ou imanentes deste Manual.
- e) Apresentar críticas e/ou sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da CARDINAL PARTNERS.

Os Colaboradores devem também observar condutas éticas no ambiente digital, incluindo o uso responsável de redes sociais, plataformas de investimento e canais de comunicação. A divulgação de informações internas, mesmo que não confidenciais, deve ser previamente autorizada pelo Comitê de Compliance.

Como resolver dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do presente Manual?

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer na condução diária dos negócios da CARDINAL PARTNERS, porém tendo em vista a variedade de atividades e de possibilidades que podem advir no dia-a-dia da empresa, é naturalmente impossível aventar aqui todos os problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas éticas e de Compliance e princípios que orientam as ações da CARDINAL PARTNERS.

Na ocorrência de qualquer caso, que, na mais plana percepção do Colaborador, possa originar conflito(s) de interesse, este deve procurar o coordenador do Comitê de Compliance, para obter a orientação sobre qual procedimento adotar.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que poderá vir a afetar os interesses da CARDINAL PARTNERS, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação.

A CARDINAL PARTNERS acredita que este procedimento é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores de sua cultura corporativa e reforçar os seus princípios éticos.

3.10 Comitê de Compliance.

O Comitê de Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, e deverá contar com a participação obrigatória do Responsável por Gestão e do Responsável por Compliance e, eventualmente, de um de seus assessores legais, além da participação de outros membros.

São obrigações relacionadas ao Código do Responsável por Compliance:

- a) Levar quaisquer dúvidas para apreciação do Comitê de Compliance.
- b) Atender prontamente todos os Colaboradores da CARDINAL PARTNERS.
- c) Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual.
- d) Supervisionar a realização dos treinamentos obrigatórios previstos neste Manual e na Política de Investimentos Pessoais;
- e) Validar estratégias automatizadas de investimento utilizadas por Colaboradores, como robôs ou algoritmos;
- f) Gerenciar o canal confidencial de comunicação para dúvidas e denúncias éticas.

Todo e qualquer Colaborador da CARDINAL PARTNERS que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da CARDINAL PARTNERS, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar ao

Responsável por Compliance ou a algum membro do Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Comitê de Compliance relacionadas ao Manual:

- a) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da CARDINAL PARTNERS, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- b) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da CARDINAL PARTNERS.
- c) Apreçar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de Compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- d) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- e) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- f) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da CARDINAL PARTNERS, como também dos Colaboradores envolvidos.
- g) Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a) Investimentos pessoais (vide “Política de Investimento Pessoal”).
- b) Transações financeiras com clientes fora do âmbito da CARDINAL PARTNERS.
- c) Participações na administração de outras empresas.
- d) Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes.
- e) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.

- f) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- g) Participações em alguma atividade política.

3.11 Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Comitê de Compliance, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CARDINAL PARTNERS, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da CARDINAL PARTNERS, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da CARDINAL PARTNERS de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

O descumprimento das diretrizes da Política de Investimentos Pessoais, bem como a não participação nos treinamentos obrigatórios previstos neste Manual, será considerado infração ética e contratual, sujeita às penalidades descritas acima.

3.12 Treinamento e Capacitação

A CARDINAL PARTNERS entende que a efetiva aplicação das normas éticas e de compliance depende da plena compreensão por parte de seus Colaboradores. Por esse motivo, serão disponibilizados treinamentos específicos e periódicos sobre este Manual, a Política de Investimentos Pessoais e demais políticas internas da organização.

A participação nos treinamentos será registrada e poderá ser exigida em momentos estratégicos, tais como:

- Durante o processo de integração de novos Colaboradores;
- Após revisões ou atualizações relevantes nas políticas internas;
- Em ciclos periódicos de capacitação definidos pela área de Compliance.

O conteúdo dos treinamentos poderá incluir estudos de caso, simulações práticas, atualizações regulatórias e orientações sobre condutas esperadas. A ausência injustificada poderá ser considerada descumprimento das diretrizes internas, sujeita às medidas previstas neste Manual.

A CARDINAL PARTNERS reforça que o treinamento não é apenas uma formalidade, mas um instrumento essencial para fortalecer a cultura ética, prevenir conflitos de interesse e preservar os interesses da organização, de seus clientes e do mercado em geral.

CAPÍTULO 4 – GRUPO ECONÔMICO

4.1 Definição de grupo econômico

No Direito Comercial o conceito de grupo econômico é objeto da lei das sociedades anônimas (lei 6.404/76), a partir da interpretação coordenada de alguns dos seus dispositivos.

Um grupo econômico funciona por meio de uma relação de coordenação entre empresas. Nessa relação não existe a necessidade de uma hierarquia, ou seja, de que uma organização seja subordinada a uma outra.

Para que um grupo econômico de fato se caracterize como tal, é preciso que ele atenda a certos aspectos elementares em sua composição. Sendo os quatro principais:

- a) a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e o controle de uma pela outra;
- b) a origem comum do capital e do patrimônio das empresas;
- c) a comunhão ou a conexão de negócios;
- d) a utilização da mão de obra comum ou outras situações que indiquem o aproveitamento direto ou indireto por uma empresa da mão de obra contratada por outra.

4.2 Operações envolvendo empresas do mesmo grupo econômico

As decisões de investimento que envolverem ativos financeiros que estejam na carteira de outra gestora ou sociedade do mesmo grupo econômico, bem como a transferência da Gestão de recursos entre as sociedades componentes do referido grupo, com o escopo de mitigar o conflito de interesses, deverão seguir as seguintes regras:

- a) Instalação de comitê de investimento específico, com a participação dos departamentos de compliance e jurídico, para afastar potenciais descumprimentos à regulação aplicável, cobranças indevidas de valores do investidor ou o favorecimento de sociedades integrantes do grupo em detrimento do melhor interesse do cotista/investimento;
- b) Informação ao investidor/cotista: em caso de transferência de ativos financeiros de uma Gestora de Recursos para outra gestora integrante do grupo na condição de cotista ou contraparte, após a identificação de conflito de interesses formalizada

pela área de compliance e de gestão de recursos, será apresentado previamente para aprovação dos investidores/cotistas em assembleia, parecer devidamente fundamentado por parte da gestora de recursos que pretende adquirir o ativo financeiro da outra gestora integrante do grupo econômico/conglomerado, sendo que o referido parecer deverá apresentar:

- Análises macro e microeconômicas;
 - Identificação de assimetrias positivas dos retornos esperados dos diversos ativos;
 - Que os investimentos sejam realizados nas mesmas condições de mercado;
 - Identificação de possíveis conflitos de interesse;
 - Controles e forma de acompanhamento do risco do investimento;
 - inexistência de alternativa de investimento que atenda melhor os interesses dos investidores/cotistas;
 - o mínimo a equivalência das remunerações àquelas praticadas pelo mercado
 - taxa de administração compatível com mercado;
 - taxa de performance, quando houver, compatível com o mercado;
 - prestadores de serviços (administrador, custodiante, auditor etc.) ilibados;
 - respeito à taxa máxima admitida pelos fundos geridos;
 - estratégia de investimento, política de investimento, público-alvo compatíveis com a classe de fundo e com o suportável pelo fundo investidor.
- c) Segregação funcional e física absoluta das sociedades que integram o grupo econômico, possuindo gestão pessoal própria cada uma, não existindo coincidência de diretores entre as sociedades do grupo econômico;
- d) Ausência de compartilhamento de informações confidenciais dos investidores a qual as sociedades integrantes do grupo representem, sendo repassada apenas informações notoriamente públicas ou a partir de deliberação em assembleia de cotistas quanto a transferência de gestão de uma sociedade para a outra;
- e) Em caso de transferência de fundos de investimento de uma gestora de recursos integrante do grupo para outra gestora que também faça parte do grupo econômico, além das medidas de prevenção de conflito de interesses dispostas acima e de

eventuais outras alternativas propostas por meio de deliberação do Comitê de Crédito e Área de Compliance, será previa e amplamente divulgado ao investidor a existência do grupo econômico conforme expressa redação da legislação aplicável.

Conforme disposto na regulamentação específica expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM – e nos Códigos da ANBIMA de melhores práticas, as disposições acima poderão constar do regulamento dos Fundos cuja administração seja exercida por Gestoras do mesmo grupo econômico, como forma de divulgação da sua existência, bem como, a eventual autorização ou vedação à realização de investimentos nos Fundos geridos pelas Gestoras relacionadas.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Manual de Conduta Ética (“Manual”) da CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“CARDINAL PARTNERS”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Manual, datado de Outubro de 2018, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Recebi a Política de Investimento Pessoal e a Política de Responsabilidade e Confidencialidade e estou ciente de que ambas passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da CARDINAL PARTNERS, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela CARDINAL PARTNERS.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à CARDINAL PARTNERS, conforme procedimentos descritos no Manual, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a CARDINAL PARTNERS.
4. A partir desta data, a não observância do Manual poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
5. As regras estabelecidas no Manual não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade nem de qualquer outra regra estabelecida pela CARDINAL PARTNERS, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

6. Finalmente, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da CARDINAL PARTNERS, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre o Manual, além das principais leis e normas que regem as atividades da CARDINAL PARTNERS (cuja principais encontram-se transcritas no Anexo II do Manual) e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, 16 de outubro de 2025

[Colaborador]

ANEXO II – PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA CARDINAL PARTNERS DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA

Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

- Instrução CVM N.º 306, de 05 de maio de 1.999.
Dispõe sobre a administração de carteira de valores mobiliários
- Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2.004.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2.003.
Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
- Instrução CVM n.º 617, de 1º de outubro de 2020.
estabelece diretrizes para prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT) no mercado de capitais

Normas Associação Nacional dos Fundos de Investimento – Anbid

- Código de Auto Regulação e Melhores Práticas da Anbid para os Fundos de Investimento.
- Diretrizes de Marcação a Mercado (MaM).
- Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento.
- Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento à Anbid.
- Diretrizes para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de “Lavagem de Dinheiro”

- Lei 9.613, de 03 de março de 1.998.
- Circular do Banco Central n.º 2.852, de 03 de dezembro de 1.998.
- Carta-Circular do Banco Central n.º 2.826, de 04 de dezembro de 1.998.

- Circular do Banco Central n.º 3.461, de 24 de julho de 2.009.
- Circular do Banco Central n.º 3.462, de 24 de julho de 2.009.
- Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1.999.
- Lei Geral de Proteção de Dados

ATENÇÃO: Esta lista de normativos é meramente indicativa e exemplificativa e não exime o Colaborador da necessidade de conhecer e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços da CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.